



# Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº XXXXXXXXXXXX

LEI Nº 2/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :-

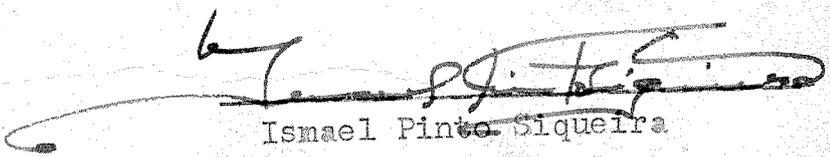
Artigo 1º:- A Taxa de Serviços Rurais tem por finalidade ressarcir das despesas efetuadas com a conservação das estradas/ de rodagem e outras na zona rural:

Artigo 2º:- A Taxa será cobrada á razão de Cr\$ 500- ( quinhentos cruzeiros) por alqueire, e a arrecadação será feita nos meses de junho e julho de cada ano, conjuntamente ou não com o imposto territorial rural:

Artigo 3º:- O contribuinte que não efetuar o pagamento até o dia / 30 de julho de cada exercício, incorrerá na multa de / Cr\$ 5% ( Cinco por cento ) ao mês, sôbre a importância do lançamento.-

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 14 de janeiro de 1.965.

  
Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal